



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 023/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando o encaminhamento a este Ministério Público de Contas, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP/MPE, de notícia de irregularidade detectada em trilha aplicada pela ARCCO/MG – Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção relativa à contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, por meio da Concorrência Pública nº 006/2020, cujo objeto é “*Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de remanescente do Centro Municipal de Educação Infantil Eldorado*;

Considerando que, nos termos do caput do artigo 8º c/c o inciso IV do §1º e o §2º do mesmo artigo¹, da Lei n. 12.527/2011, **é dever dos órgãos e entidades públicas a divulgação em local de fácil acesso das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados, sendo obrigatória a publicação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);**

Considerando que **não foi localizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Três Pontas informações a respeito do procedimento de Concorrência Pública nº 006/2020**, em nítida afronta ao direito constitucional de acesso à informação, assegurado pelo inciso XXXIII do artigo 5º e pelo caput do artigo 37, ambos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que consta no SICOM, que o Contrato nº 045/2020, referente a contratação da empresa “VINHAS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.”, possui como prazo de vigência **o período entre 11/05/2020 a 11/05/2022, totalizando o prazo de dois anos,**

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

contrariando o disposto no art. 57², da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Contrato foi assinado em 11/05/2020, e que o art. 42³ da art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) dispõe que **é vedado, nos últimos dois quadrimestres do mandato eleitoral, contrair obrigação de despesa que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tal**;

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade nº 114.2020.816, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, e §1º, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades noticiados e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Três Pontas requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses II - (Vetado). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

³ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- a) **Justificativa para a ausência de publicação do Processo nº 249/2020 – Concorrência nº 006/2020**, realizado para “*Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de remanescente do Centro Municipal de Educação Infantil Eldorado*” no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Três Pontas**, em desacordo com caput do artigo 8º c/c o inciso IV do §1º e o §2º do mesmo artigo, da Lei n. 12.527/2011;
- b) **Cópia completa dos documentos das fases interna e externa do Processo nº 249/2020 – Concorrência nº 006/2020**, realizado para “*Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de remanescente do Centro Municipal de Educação Infantil Eldorado*”;
- c) **Cópia completa de toda a documentação fiscal** (notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais) referente à Concorrência 006/2020, emitidas até a presente data;
- d) **Esclarecimento sobre qual a razão do prazo de vigência do Contrato 045/2020 ser de dois anos, entre 11/05/2020 a 11/05/2022**, segundo as informações disponíveis no site da prefeitura municipal e no SICOM, à vista de indício de inobservância do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- e) **Esclarecimento sobre a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal de Três Pontas no período em que a despesa foi assumida (maio/2020)**. Encaminhar documentos que comprovem a ausência ou existência de disponibilidade de caixa neste período, a fim de se verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, diante da assinatura do Contrato nº 045/2020 em 11/05/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)